



EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N° 00001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.243/2025 e Decreto Municipal nº 67/2025, TORNA PÚBLICO que receberá REQUERIMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter qualificação como Organização Social de Saúde - OSS.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente edital é qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município de Bom Jardim/PE, com a finalidade de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, que será precedido de processo de chamamento público, nos termos da **Lei Municipal nº 1.243/2025 e Decreto Municipal n.º 67/2025**.

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão encaminhar REQUERIMENTO (modelo constante no Anexo-I) dirigido à Comissão, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, situado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, 55730-000, no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira) ou encaminhada via e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com no período de 14/10/2025 a 29/10/2025, impreterivelmente.

2.2. O requerimento deverá ser acompanhado de cópia do registro do ato constitutivo da entidade;

§ 1º Que demonstre no mínimo:

- a) a natureza social de seus objetivos relativos às áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Lei;
- b) a finalidade não econômica da Instituição, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



- c) a previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto;
- d) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de remuneração de dirigentes que atuem na gestão executiva de projetos, na forma da Lei;
- e) submissão da Instituição à escrituração contábil regular, na forma da Lei e das normas editadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

§ 2º apresentação institucional contendo:

- a) seus dados de identificação, inclusive endereço eletrônico;
- b) portfólio sobre o histórico da entidade postulante desde sua criação, destacando suas experiências na prestação de serviços de interesse público em regimes de colaboração com entes administrativos;
- c) apresentação sobre a área ou serviços que a entidade postulante se disponibiliza a desenvolver no âmbito do Município de Bom Jardim;

§ 3º - comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista na data da postulação;

§ 4º - demonstração da composição de sua diretoria e conselho de administração, com o currículo de seus membros que integrem esses órgãos e respectiva(s) ata(s) de eleição devidamente registrada(s) em cartório;

§ 5º - apresentação de seus regulamentos internos concernentes à contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como sobre a seleção e gestão de recursos humanos, demonstrando a adequação de suas práticas frente aos princípios previstos no art. 37 da Constituição brasileira;

§ 6º - consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), acompanhadas de declaração de que a Instituição e os seus dirigentes não se encontram de qualquer modo proibidos de contratar com o Poder Público e com o Município de Bom Jardim.

2.3. O requerimento deverá ainda estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de



Administração e da Diretoria, os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros do exercício anterior;

d) Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;

d) Comprovação de estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de atuação, sendo que o registro no Conselho Regional de Medicina do Pernambuco será exigido no ato da formalização do instrumento contratual;

e) Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente;

f) Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:

i. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;

ii. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

2.4. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva;

b) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:

i. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e

ii. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

c) O Conselho de Administração da Organização Social se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano.

d) Os conselheiros não receberão remuneração pela participação no órgão colegiado.

e) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas;

f) Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão e seu orçamento;

III – aprovar o plano de trabalho fixando as metas objetivas relativas à consecução do objeto do contrato de gestão;

IV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão;



V – deliberar sobre os relatórios gerenciais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, bem como sobre as contas anuais da entidade;

VI – aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens; e

VII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

3.PROCEDIMENTO

3.1. O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar:

a)Se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;

b)A adequação dos documentos citados no artigo anterior com os dispostos nos artigos 2º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 1.243/2025;

c)Se o estatuto obedece aos requisitos dos artigos 2º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 1.243/2025 e aos artigos 45 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

d)Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a qualificação;

e)Se foram regularmente apresentados os documentos previstos no Decreto Municipal nº 67/2025;

f)No caso de Associação Civil, com vistas à adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devem constar no Estatuto como competências privativas:

- i.Da Assembleia Geral:
- 1.Destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria;
 - 2.Alterar o presente Estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;
 - 3.Deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

- ii.Do Conselho de Administração:
- 1.Deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;
 - 2.Designar Membro da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

3.2. Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Saúde existir há mais de 5 (cinco) anos e for detentora de certificado de entidade beneficiante de assistência social (CEBAS) na área de saúde, a mesma, poderá receber a referida



qualificação, observados os seguintes requisitos:

a) A entidade que for qualificada nos termos do caput, deste artigo deverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº 1.243/2025, promover a adaptação do respectivo estatuto ao disposto nos artigos 3º da referida Lei e ao previsto no Decreto Municipal nº 067/2025;
b) Independente do prazo estipulado na alínea anterior, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:

i. Parentes consanguíneo ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e

ii. Servidores Públicos Detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificadas, no âmbito do poder público municipal;

3.3. Caso a entidade qualificada nos termos do item 3.2 não promova a adaptação do respectivo estatuto no prazo previsto na alínea "a" do item 3.2, a mesma será automaticamente desqualificada;

3.4. A qualificação como Organização Social de Saúde terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

4. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1. A Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, após o recebimento do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, deferir ou não o pedido de Qualificação.

4.2. A análise do pedido de Qualificação será publicada no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da decisão.

4.3. No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão Decreto outorgando certificado da requerente como Organização Social de Saúde.

5. RECURSOS

5.1. A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de



até 02 (dois) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuênciia do Chefe do Poder Executivo.

5.2 O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por e-mail anteriormente citado ou pedido a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, situado na Praça 19 de Julho, SN, Centro, 55730-000, durante o horário de expediente (das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira).

5.3 No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Saúde, bem como publicará a sua decisão.

5.4 No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bom Jardim, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

6.2. As entidades poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 1.243/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 067/2025.

6.3. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou digital, sendo a responsabilidade do apresentante a comprovação da autenticidade quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

6.4. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento;
Lei Municipal nº 1.243/2025
Decreto nº 67/2025.

Severino Aguinaildo de Lima
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão Especial de Avaliação e Qualificação:

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde - OSS, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal nº 1.243/2025, de 28 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 67 de 10 de outubro de 2025, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,
Pede
deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal